N.º 73

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Quarta Feira 4 de Abril de 1827.

S. Izidoro Arc. de Sevilha.

Preamar as 11 *horas e* 18 *minutos da manhã.*

Quarto crescente aos 5 *minutos da tarde.*

O que he Constituiçaõ. ?

Constituiçaõ, dizem os seus inimigos, e inimigos da prosperidade dos Povos; essas insaciaveis sanguexugas do Estado, que sò querem o – absolutismo – para a sua sombra se encherem; esses, que só a si avaliaõ em alguma coiza, e a todos os mais em nada, que naõ lhes importa que chorem milhões de homens, com tanto que elles riaõ, e medrem: – Constituiçaõ, – dizem elles, he huma damnada invençaõ da Filosofia moderna, destinada a atacar e destruir a nossa Santa Religiaõ; abater, e aniquilar o poder dos Soberanos; e espalhar a licença, a desmoralisaçaõ, e a impiedade entre os Povos. — Ora ouvindo isto as pessoas ignorantes, e faltas de experiencia da boca do Senhor Ministro, do Senhor Padre, do Senhor Fidalgo, oraculos a quem de ordinario crem cegamente, naõ he para admirar que huma parte desta gente veja com màos olhos o sabio e justo systhema de Governo, que felizmente hoje possuimos; ou quando muito, que o olhem com desconfiança, ignorando as grandes vantagens, que delle haõ de tirar. He por isso que muito convem fazer-lhes bem conhecer o que he – Constituiçaõ – em geral; isto he, o que significa esta palavra; e depois mostrar-lhes o que he, o que nos promette, o que já nos tem dado a immortal Carta Constitucional, que o nosso Augusto e Legitimo Rei, o Senhor D. Pedro IV. se dignou enviar-nos, como hum authentico testemunho do amor, que consagra aos Portuguezes.

– Constituiçaõ – he huma Lei fundamental e inviolavel por onde se deve governar hum Povo: huma Lei que regula, e constitue a forma do Governo; que marca os limites do poder e authoridade de quem manda, e dos deveres e direitos de quem obedece; huma Lei finalmente, que estabelece as regras fixas para a publica administraçaõ. Todos os Povos, todas as Naçôes, seja qual for a sua forma de governo, tem huma Constituiçaõ; isto he, huma Lei fundamental, que estabelece, regula esse Governo. A Constituiçaõ de huma Naçaõ he, expliquemo nos assim, a composiçaõ dessa Naçaõ, assim como a constituiçaõ fizica de huma pessoa he a composiçaõ do seu corpo. He taõ antigo este nome, e taõ uzado em Portugal que até o de-

raõ ao – Codigo, ou Ordenações – dos Bispados: e assim, por exemplo, a Constituiçaõ do Patriarcado he a Lei, emanada do poder competente, que estabelece, e regula os poderes, attribuições, e direitos do Prelado, e as regras, por onde elle deve dirigir-se no governo, e administraçaõ da sua Diccese.

Aqui vemos pois desfeitas todas essas absurdas, e mentirosas difinições, que os mal intencionados daõ desta palavra, que taõ odiosa querem fazer aos ignorantes, e inexperientes; palavra que sempre existio, e que elles fingem nascida ha poucos annos.

Tendo visto o que he a Constituiçaõ em geral, vamos agora mostrar o que he a Carta Constitucional, que houve por bem dar-nos o Senhor D. Pedro IV.

A Carta Constitucional da Monarquia Portugueza he huma Lei fundamental, que constitue neste Reino o Governo Monarquico Representativo: — faz a divisaõ dos Poderes Politicos: — marca as atribuições de cada hum destes Poderes; — e estabelece os Direitos Civis e Politicos dos Cidadaõs.

Considera-la hemos em cada huma destas partes.

Governo Monarquico Representativo he hum Governo, em que o Rei naõ he o tudo, mas em que a Naçaõ taõbem tem huma parte: a Naçaõ Portugueza exercita esta parte, que tem no Governo por meio das Cortes Geraes: Naõ he nova em Portugal huma tal forma de Governo: desde a fundaçaõ da Monarquia em 1139, até 1698 sempre Portugal teve Cortes, em que se tratavaõ os mais importantes negocios da Naçaõ, e foi neste longo espaço de mais de quinhentos annos, que Portugal se elevou ao mais alto ponto de gloria e de grandeza; foi durante este tempo, que Portugal constantemente resistio, e triunfou de todo o poder de Hespanha, que por vezes tentou avassallar-nos: foi durante este tempo, que os Portuguezes arvoraraõ a sua Bandeira em todas as Praças d'Africa Occidental; navegaraõ longos mares; dobraraõ o famoso Cabo da Boa-esperança; conquistaraõ a toda a India; dominaraõ na Azia desde o Golfo Persico atè à China; descubriraõ o Brazil; e se fizeraõ temidos e respeitados em todo o Mundo.

Por tanto o que o Senhor D. PEDRO IV. hoje liberalmente nos concede, naõ he huma coiza nova: he a restituiçaõ de nossas antigas, e saudaveis Instituições, emendadas, e adaptadas ao progresso das luzes do Seculo, e ás circunstancias politicas do Mundo civilizado: he a restituiçaõ de nossos apreciaveis Direitos, que nossos Antepassados constantemente exercitaraõ; e de que somente ha pouco mais de hum seculo fomos privados, ou por hum errado systhema de Governo, ou pelas falsas e ambiciosas maximas, com que os Cortezões, e vis aduladores dos Principes, confundiraõ os verdadeiros e justos direitos dos Povos. E foi desde que Portugal perdeo aquellas suas antigas e sabias Instituições, que elle vio desvanecida a sua brilhante gloria, esquecido seu Nome famoso, e perdido quasi o seu lugar e jerarquia na ordem das Nações da Europa. Naõ descoroçoemos com tudo: a nossa nova Carta Constitucional nos vai restituir a antiga gloria e explendor, e estabelecer-nos entre as Nações naquella ordem, de que já iamos quasi a ser riscados.

E na verdade quem, de boa fé, poderá negar as vantagens de hum Governo representativo? Os Reis saõ homens, e por tanto podem ser máos: se Portugal se pode gabar de ser talvez a unica Naçaõ do Mundo, que naõ conta na serie de seus Reis hum só tiranno, hum só desses Reinantes, que saõ o flagello dos Povos; pode-se por ventura afiançar, que sempre acontecerá o mesmo? E no cazo de lhe vir a succeder esta desgraça, naõ he bom

que este mào Rei naõ seja senhor – ab soluto – da sua vontade? Que coiza mais justa, e mais santa, que ter hum Monarca a liberdade de fazer todo o bem que poder, e as maõs ligadas logo que queira fazer o mal?

(Continuar-se-ha.)

******

(Continuado do N.° antecedente.)

2.ª Linha.

Reformado na conformidade da Ley Joaquim Andre Cavalcante Major Agregado do extincto Regimento dos Nobres.

Para Major de hum dos Batalhões de Caçadores o Capitaõ da primeira Companhia do Batalhaõ N.° 17 da primeira Linha Gaspar de Menezes de Vasconcellos Drumond.

Para Tenente Ajudante de hum dos Batalhões o Ajudante de Milicias da mesma Provincia Francisco Antonio da Silveira.

Dito Dito o Alferes da primeira Linha Vicente de Moraes Mello.

Para Alferes Ajudante o Alferes Ajudante de Melicias Ignacio Alves Gama.

Dito Dito o Alferes da primeira Linha Joaõ Gomes de Mello.

Dito Dito o Alferes Agregado ao Batalhaõ N.° 17 da primeira Linha Manoel Francisco Alves.

Dito Dito o Alferes Agregado do dito Batalhaõ Candido Eufemio.

Dito Dito o 1.° Cadete do dito Batalhaõ Francisco Joaquim Pereira Lobo.

Dito Dito o 1.° Cadete do dito Batalhaõ Miguel Affonso Ferreira.

Esquadroens de Cavallaria.

Para Alferes Ajudante de 1 dos Esquadroens o Alferes Ajudante de Cavallaria Manoel Correa da Silva:

Por Decreto de 7 de Fevereiro do corrente nomeado Lente de Mathematica do 8.° Corpo de Artilharia do Exercito Antonio Cardozo Pereira de Mello, Tenente Coronel Commandante do mesmo Corpo.

S. M. o Imperador Houve por bem conceder demissaõ do Serviço a Cipriano Corea Leal Alferes do extincto 2.° Batalhaõ de Caçadores como consta do Avizo de 9 de Fevereiro p. p., e concedeo passagem para o 8.° Corpo de Artilharia de Poziçaõ de primeira Linha a Antonio Carneiro Leaõ 2.° Cadete do Batalhaõ N.° 18, permitindo licença para continuar seus estudos na Academia Militar da Corte, como consta do Avizo de 19, de Fevereiro do corrente Por Avizo de 22 do mesmo anno se communica, que por Sentença proferida pelo Concelho Supremo Militar de Justiça a 31 de Janeiro foi condemnado a 5 annos de prizaõ Reginaldo Saraiva Tigre de Borborema Alferes do 6.° Batalhaõ da segunda Brigada de Melicias desta Provincia, em que era conhecido com o nome de Reginaldo Saraiva Chaves, cuja Sentença cumprirá na Corte onde se acha.

(Assignado)

Antero Joze Ferreira de Brito:

(+++++++)

VENDAS.

1 Quem quizer comprar ametade das cazas que foraõ do defunto Joaõ Monis de Almeida no Patio do Carmo de dois andares e hum sotaõ; e huma bomba de cobre em muito bom uzo, dirija-se a Botica Franceza na rua Nova que lá achará com quem tratar.

2 Quem quizer comprar 5 moradas de cazas no Poço da Panella no lugar da Mangueira dirija-se a rua de S. Thereza caza N.° 275.

ALUGUEIS.

3 Quem tiver huma preta para alugar que saiba lavar de barrela, e engomar, queira dirigir-se a rua da Conceiçaõ no Recife caza N.° 27 para tratar do seu ajuste.

ARRENDAMENTOS.

4 Quem quizer arrendar hum Sitio no lugar de S. Amaro, com boa caza, e seu mirante procure a Mariana Thereza de Jezus Sequeira moradora na rua do Cabugal, para tratar do ajuste.

AMAS DE LEITE.

5 Preciza-se de huma ama de leite para criar em huma caza particular, porem que seja livre quem quizer a isso prestar-se dirija-se a rua do Vigario caza N.° 31.

AVIZOS PARTICULARES.

6 O Bacharel Joze Francisco Maciel Monteiro, e mais herdeiros de Antonio Francisco Monteiro, tendo noticia de que Bernardino de Sena Lins, morador nesta Cidade procura vender huma caza de dous andares na rua do Rangel, da qual se enculca elle Senhor, anuncia ao Publico achar-se letigiosa essa mesma caza, por ter sido penhorada por execuçaõ dos Anunciantes no Juizo da Ouvidoria do Civil, Escrivaõ Nascimento, contra os herdeiros de Joze de Souza Rangel, estando elles Anunciantes a desputar com o dito Bernardino Embargos de terceiro oppostos por este, e que ainda naõ foraõ defenitivamente decedidos.

ERRATAS.

N.° 72 Pag. 289, Col. 2, L. 18 Madeira — lêa-se — Madureira — ; L. 20 Ajudante — lêa-se — Aggregado.

[†‡‡†]

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

DIA 3 do corrente — Rio de Janeiro; 21 dias; B. Ing. Margaret, M. Wm. Jumpon, equip. 13, em lastro, a Heyworty & Companhia. — Liverpool; 50 dias; B. Ing. Comerce, M. Charke, equip. 10, carga varias fazendas, a Robert Pely & Companhia. — Bahia; 9 dias; G. Franc. Philiciane, M. Francisco Geot, equip. 16, em lastro, a Robert Pely & Companhia. — Porto de Pedras; 24 horas; S. Estrela Matutina, M Joze Manoel Martins, equip. 7, carga caixas de assucar, passageiros Joaõ Baptista Vieira, Manoel Joze Saldanha, Antonio de Souza Cunha, Antonio Ferreira Fontes, Manoel Luis de Carvalho, Manoel Joze de Mello, Manoel Fernandes do Nascimento.

SAHIDAS.

Dia dito. — Rio Formozo; S. S. Joze Maria, M. Manoel Joze de Carvalho Miranda, equip. 7, em lastro, passageiros Joaõ Lopes de Govêa, Joaquim Govêa, o Doutor Manoel Bernardo de Souza Magalhaens, Joaõ da Silva Torres. — Curruripe, por Jaraguà; S. Jezus Maria Joze, M. Joze do Nascimento, equip. 14, em lastro. — Porto; G. Ociano, M Antonio Joze Nogueira, equip. 35, em lastro, passageiros Bernardo Antonio de Miranda, levando em sua Companhia huma sobrinha, e duas criolas, Joze Vianna de Carvalho, Guilherme Jaques. — Capitania, pelos Portos anteriores; S. Manoel Firme, M. Manoel Joze Lopes, equip. 12, carga varios generos, passageiros Elias Francisco de Mello, o Padre Servulo Pereira dos Santos, Padre Anacleto Pereira dos Santos, Padre Maximiano Candido de Sales, Padre Ignacio Anecetó de Souza, Joze da Cunha, Antonio Joze da Silva Braga, Manoel Joze da Costa, Henrique dos Santos, Bento da Vella.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO RUA DIREITA N.° 267.
Vende-se na Loje de Livros defronte de Palacio a preço de 60 rs